



Autógrafo nº 69/2026

Protocolo 951 Envio em 25/08/2026 09:51:31

Autoria: Mesa Diretora.

Projeto de Lei Ordinária nº 58/2026

Autoria: Homero Marques Filho

Institui a Política Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Vício em Apostas e Jogos de Azar no Município de Palmital-SP e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital *APROVA*:-

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Vício em Apostas e Jogos de Azar, com a finalidade de promover ações educativas, preventivas e de apoio às pessoas afetadas pela dependência em apostas, bem como aos seus familiares.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I – prevenir o desenvolvimento da dependência em apostas esportivas, jogos eletrônicos de apostas e demais modalidades de jogos com premiação em dinheiro;
- II – conscientizar a população sobre os riscos do jogo compulsivo e seus impactos financeiros, psicológicos, familiares e sociais;
- III – incentivar o jogo responsável e a identificação precoce dos sinais de dependência;
- IV – orientar famílias, educadores e profissionais da saúde sobre a prevenção e o acolhimento das pessoas em situação de vulnerabilidade;
- V – estimular ações voltadas à educação financeira como forma de prevenção ao endividamento decorrente das apostas;
- VI – promover o encaminhamento para atendimento na Rede Municipal de Saúde, especialmente por meio da Atenção Básica e da Rede de Atenção Psicossocial, quando necessário.

Art. 3º A Política Municipal poderá ser desenvolvida por meio das seguintes ações:

- I – campanhas educativas em escolas, unidades de saúde, centros comunitários e demais espaços públicos;
- II – divulgação de informações sobre os riscos da ludopatia e dos canais de atendimento disponíveis;
- III – realização de palestras, seminários, rodas de conversa e atividades educativas;
- IV – capacitação de profissionais das áreas de saúde, assistência social, educação e esporte para identificação e orientação de casos;



V – incentivo à realização de ações de educação financeira e consumo consciente;

VI – promoção de atividades esportivas, culturais e de lazer como alternativas saudáveis para crianças, adolescentes e adultos.

Art. 4º Durante o mês de setembro, poderá ser realizada a Campanha Municipal de Conscientização sobre os Riscos das Apostas e da Ludopatia, integrada ao calendário oficial de campanhas educativas do Município.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com:

I – instituições de ensino;

II – universidades;

III – entidades da sociedade civil;

IV – conselhos municipais;

V – órgãos públicos estaduais e federais;

VI – instituições especializadas na prevenção e tratamento das dependências comportamentais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 18 de agosto de 2.026.

(assinado digitalmente)

MIGUEL GUSTAVO FIGUEIREDO BUENO
Presidente

(assinado digitalmente)

FLAVIANE HELOISA SCALADA NOESSE
1ª Secretária

